



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.731, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Regulamenta o parágrafo 6º, do artigo 143, da Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007, para fins de 'habite-se', em relação ao Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, e dá outras providências."

CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", estabelecendo garantias de livre mercado, visando normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a preocupação do Município da Estância Turística de Tremembé em desburocratizar os trâmites de abertura de empresas que não sejam consideradas de alto risco, com fulcro no desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceituar o termo "habite-se";

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o parágrafo 6º, do artigo 143, da Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007, para fins de "habite-se", em



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

relação ao Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, o qual terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua emissão.

Artigo 2º - Para fins deste decreto considera-se "habite-se", o documento expedido pelo Município, que autoriza a ocupação da edificação, bem como informa a conclusão da edificação construída, reformada ou regularizada, mediante a aprovação de um projeto, conforme as exigências legais mínimas de habitabilidade, utilização, higiene e segurança.

§ 1º - Em se tratando de edificação residencial já habitada, o Município expedirá o "Alvará de Conservação", que para todos os efeitos legais equivalerá ao "habite-se";

§ 2º - Para edificação comercial e/ou industrial, o Município expedirá o "Alvará de Utilização", que para todos os efeitos legais equivalerá ao "habite-se".

Artigo 3º - Para emissão do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, o responsável legal deverá firmar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo será firmado compromisso, sob as penas da legislação em vigor, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com o arcabouço normativo municipal.

Artigo 4º - O pedido de liberação do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, de que trata o artigo 1º deste Decreto, para as atividades econômicas que não sejam consideradas de alto risco, deverá ser instruído obrigatoriamente com:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I - a viabilidade deferida pela Secretaria de Planejamento Urbano, desta municipalidade;

II - o Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - O Certificado de Licenciamento Integrado – CLI será emitido pelo Setor de Lançadoria II, desta municipalidade.

Artigo 6º - Expirado o prazo para a regularização do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, descrito no artigo 1º deste decreto sem a apresentação do "habite-se", o contribuinte sofrerá as sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2022.



CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2022.



LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto ao Município da Estância Turística de Tremembé, o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, no bairro _____, no município de _____, CEP _____, como representante legal da pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estou ciente de que as atividades por mim exercidas não são consideradas de alto risco, na forma definida no Decreto Municipal nº 6.731, de 22 de dezembro de 2022, e comprometo-me a respeitar os princípios de prevenção sedimentados no direito à saúde, no direito ambiental, de proteção ao patrimônio público, bem como os critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, desde a data da concessão do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, sob pena de ter cancelado o documento expedido. Neste ato declaro-me ciente e orientado quanto às obrigações legais correlacionadas à atividade econômica por mim desenvolvida, inclusive em relação às penalidades tributárias, cíveis, penais, no caso de descumprimento das disposições constantes no ordenamento legal vigente.

Tremembé, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA



Prefeitura de **TREMEMBÉ**